



**DECRETO Nº 076/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.**

<b>CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO</b>	
Certifico para os devidos fins de fé pública que o presente ato foi publicado no Diário Oficial Eletrônico de Glória de Dourados DOEGG	
Data:	13/12/2024
Edição:	1996
Assinatura:	M <sup>a</sup> Ines Alves Ferreira
Função:	Agente Téc. Administrativo
Assinatura:	Ines
Função:	Controladoria

*“Aplica causa de reversão de propriedade estabelecida na Lei Municipal nº 1.163 de 11 de dezembro de 2019.”*

**O Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, Aristeu Pereira Nantes**, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, e,

**Considerando** que a Lei Municipal nº 1.163 de 11 de dezembro de 2019 realizou doação com encargos à pessoa jurídica de direito privado;

**Considerando** que a empresa donatária não cumpriu com os prazos estabelecidos na Lei Municipal nº 1.163 de 11 de dezembro de 2019 e alterações posteriores;

**Considerando** que o artigo 5º da Lei Municipal nº 1.163 de 11 de dezembro de 2019 estabelece que no caso de descumprimento de qualquer dispositivo e/ou encargos da doação, a propriedade do imóvel objeto da doação se reverterá automaticamente ao patrimônio do Município de Glória de Dourados/MS;

**Considerando** o disposto nos artigos 555 e 562 do Código Civil; e

**Considerando** a necessidade de ato oficial do Poder Executivo Municipal para registro da reversão de propriedade junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Glória de Dourados/MS.



Estado de Mato Grosso do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS  
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000  
CGC Nº 03.155.942/0001-37



**DECRETA:**

**Art. 1º** Diante do não cumprimento dos prazos previstos na Lei Municipal nº 1.163 de 11 de dezembro de 2019 e alterações posteriores por parte da empresa donatária, fica aplicada a causa de reversão de propriedade estabelecida no artigo 5º da Lei Municipal nº 1.164 de 11 de dezembro de 2019, a fim de reverter ao patrimônio do Município de Glória de Dourados/MS o imóvel rural de matrícula nº 12.440 registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Glória de Dourados/MS.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

13 de dezembro de 2024, Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS.

**Aristeu Pereira Nantes**

**Prefeito Municipal**

Anexo

Cópia de

Lei Ordinária

1163/2019



**LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1.163 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Publicado em 11 / 12 / 2019  
No Jornal Diário  
Edição n.º 11 - Nº 0469  
Sandra Lurette matr. 35

*“Autoriza a doação do imóvel que especifica, para instalação de empresa no Município de Glória de Dourados/MS em observância ao elevado interesse público envolvido e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS – MS,**  
**Aristeu Pereira Nantes**, no uso das atribuições que lhe conferem, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Chefe do Poder Executivo, fica autorizado a doar à LATICINIOS MANÁ LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 17.211.072/0001-80, sediada à Chácara São José, S/N, Gleba Piravevê, no município de Ivinhema/MS, o seguinte imóvel:

I – O imóvel rural de matrícula nº 12.440 registrado no Cartório de Registro de Imóveis deste Município e Comarca, qual seja o IMÓVEL: RURAL – DESMEMBRAMENTO - Partes dos Lotes Rurais n.º 06 e 08 (seis e oito), da quadra n.º 49 (quarenta e nove) – PARTE 02, situado na Estrada da 5ª Linha nascente, zona rural deste município, com área de 3 ha. 4.850m<sup>2</sup> (três hectares, quatro mil e oitocentos e cinquenta metros quadrados), dentro das seguintes confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no marco M-2, cravado na divisa entre parte dos lotes 06 e 08 da quadra 49 – parte 01 e a Estrada da 5ª Linha nascente; deste, segue confrontando com Estrada da 5ª Linha nascente, com os seguintes azimutes e distâncias: 113º15'59" e 205,00m até o marco M-7; Deste, segue confrontando com a área remanescente de parte do lote 08 da quadra 49, com os seguintes azimutes e distâncias: 203º16'00" e 170,00m até o marco M-8; deste, segue confrontando com as partes dos lotes 06 e 08 da quadra 49 – parte 3, com os seguintes azimutes e distâncias 293º16'00" e 160,21m até o marco M-4; deste, segue confrontando



**Parágrafo Único.** Caso a empresa donatária contraia empréstimo para aquisição de bens móveis, oferecendo como garantia o imóvel objeto da doação, durante o período estabelecido para duração dos encargos da presente Lei, ficará impedida a donatária de retirar do imóvel os bens financiados, mesmo em caso de reversão da doação.

**Art. 5º.** A falta de observância de qualquer dos dispositivos e/ou encargos obrigacionais constantes nesta Lei, tornará nula a doação, revertendo o imóvel ao patrimônio público municipal, com todas as benfeitorias existentes, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ficando o Município com o direito de, a qualquer tempo fiscalizar o seu exato cumprimento.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da lavratura da Escritura Pública de Doação e demais encargos, inclusive o recolhimento de eventual imposto devido, bem como o seu consequente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, correrão por conta da outorgada donatária.

**Art. 7º.** Desde já, fica autorizado ao Poder Executivo Municipal prestar auxílio com terraplanagem e a buscar recursos junto ao Governo Estadual e/ou Governo Federal para viabilizar a instalação da empresa no município.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 11 de dezembro de 2019.

**ARISTEU PEREIRA NANTES**

**Prefeito Municipal**